

Processo n.: 2023002777

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório n. 14/2023 COMACG – Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo – HEANA.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG – n. 66/2019, referente ao período de 03 de agosto de 2022 a 02 de fevereiro de 2023, o qual informa os resultados do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo – HEANA, que é encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 66/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES – e a Fundação Universitária Evangélica — FUNEV —, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:



Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação fiscalizatória, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o relatório informa que as metas de produção não foram cumpridas, mas acataram as justificativas apresentadas e não haverá ajuste financeiro (p. 44 e 56). Entretanto, o ajuste será aplicado em relação as metas de desempenho, pois não foram cumpridas integralmente (p.46 e 56), sendo adotadas providências para efetivação do ajuste (p. 100-101).

A Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC – fez apontamentos que, até o momento de elaboração do relatório, não foram solucionados (p. 47).

Quanto à Transparência da OSS, identificou-se diversas “não conformidades” nas publicações no Portal da Transparência, ficando inerte a OSS (p.56).

Diante disso, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pela **conversão deste processo em diligência**, nos



termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, para que **seja oficiado à SES solicitando informações sobre:**

- **a possibilidade de inclusão de cláusula contratual quanto ao cumprimento dos itens relacionados à transparência**, ponto que reiteradamente é abordado nos relatórios da COMACG;
- **o saneamento das irregularidades na transparência da OSS**; e
- **a regularização ou não dos apontamentos feitos pela CAC.**

Uma vez aprovada por esta Comissão as diligências solicitadas, requeiro o retorno dos autos a esta Relatoria, após o recebimento das respostas, para elaboração de relatório conclusivo.

É o relatório preliminar

SALA DAS COMISSÕES, de _____ de 2023.

DEPUTADO LUCAS DO VALE
RELATOR

RWS/RRV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003200330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lucas do Vale** em 11/12/2023 14:25

Checksum: **4613E0CB4D12EEDA241467D9539B6D34C148C2380EACFDA2A9D644D7299EED0A**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003200330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.001/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.